A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 628/96

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$.1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (Quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de Crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 628/96

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de junho do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 628/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná' S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
**Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543**
**SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ**

LEI Nº 628/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo do Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$. 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de Crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de Crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e votação final, nesta Casa de Leis, em 05.06.1996, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data, sancionada e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 06 de setembro de 1996. Edição nº 1.797 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-